

CJR
CFO
COSPA



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.770

Assunto: Autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura

e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal -PAM,

e autoriza criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola

Municipal-CONAGRO

Autógrafo N.^o 2742/83

LEI N.^o 2655, DE 16/10/83

Arquive-se.

[Signature]

Diretor Legislativo
26/10/83

Proc. N.^o 015387
Clas. 408.2233

MAP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LIS. 2
F. N. 45387
[Handwritten signature]

G. P. L. nº 247/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
015387	- 6 SET 83
CLASSE 408.2233	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões, em 6 / 9 / 83
Presidente <i>[Signature]</i>

PUBLICADO
em 10/09/83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1º discussão
Sala das Sessões, em 06 / 09 / 83
Presidente <i>[Signature]</i>

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto
de lei, que autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria
taria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, -
bem como a criação do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2.º discussão, com dispensa de Interpelação
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 06 / 09 / 83
Presidente <i>[Signature]</i>

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



PROJETO DE LEI Nº 3770

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, autoriza a criação do Conselho Agrícola Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio - com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal-PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade;

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado - dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal-PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de servidores do Estado, colocados à sua disposição.

Parágrafo único - Aos servidores do Estado devidamente designados pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um pró-labore mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - Para execução do Plano Agrícola Municipal-PAM, ficam criados os cargos a seguir relacionados, isolados, de provimento em comissão, lotados no Gabinete do Prefeito:



- fls. 02 -

1 cargo de Assistente Técnico, referência CC-7

1 cargo de Encarregado do Setor de Agricultura, referência CC-5

1 cargo de Encarregado do Setor de Abastecimento, referência CC-5

Parágrafo único - Os cargos ora criados deverão ser ocupados por pessoas com comprovada experiência na área de agricultura, abastecimento e associativismo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O abastecimento de alimentos frescos à população jundiaiense sempre foi motivo da maior preocupação por parte de todos nós, do Executivo e do Legislativo, antes e depois de 1º de fevereiro.

Por isso mesmo, ainda antes da posse do Governo Montoro, tratamos do assunto demoradamente com o Engº Agrº - JOSE GOMES DA SILVA, que viria a ser seu Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, sobre as possibilidades de um entrosamento efetivo entre o Município e o Estado, a fim de tornar realidade a auto-suficiência de nossa Jundiaí - em hortifrutigranjeiros, mediante a adoção de um Plano Piloto de "Cinturão Verde" e de uma série de outras medidas complementares.

As perspectivas neste sentido tornaram-se amplas e profundas, especialmente porque, antes mesmo de sua posse a 15 de março, aquele titular anunciou as linhas mestras de um projeto coincidente com aquele nosso propósito : o PAM - Plano Agrícola Municipal.

Logo após assumir aquela Pasta, atendendo a solicitação nossa, o novo Secretário de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento destacou o Engenheiro Agrônomo ANTONIO DE ARAUJO VIEIRA para prestar serviços junto a esta Prefeitura com aquele alto objetivo, missão da qual ele tem-se desincumbido com o empenho, a competência e a eficácia sempre reco-



nhecida em sua atuação, a ponto da mesma estar servindo de mode
lo para implantação do PAM nos demais municípios do Estado.

Buscando a cooperação do Governo Federal e contando desde já com a colaboração multifacética do Governo Estadual, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ACRI-
CULTURA E ABASTECIMENTO (através da CATI - Coordenadoria de As-
sistência Técnica Integral, da CPA - Coordenadoria de Pesquisa-
Agropecuária, da CPRN - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos -
Naturais, da CAB - Coordenadoria de Abastecimento, da CAIC -
Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora e da CEAGESP -
Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Pau-
lo), da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, da SECRE-
TARIA DE DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTA-
DO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓ-
CIOS DOS TRANSPORTES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, da
CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do BANESPÁ - Ban-
co do Estado de São Paulo S.A., do BADESCP - Banco de Desenvolvi-
mento do Estado de São Paulo S.A., da COSEP - Companhia de Segu-
ros do Estado de São Paulo, das UNIVERSIDADES e de outras insti-
tuições de pesquisa extra-Secretaria de Agricultura, a criação
do CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal, ora proposta, tem em
mira implantar e manter o PAM - Plano Agrícola Municipal em nos-
so Município, bem como tratar -- consultiva e normativamente --
dos assuntos relativos a:

- desenvolvimento da agricultura, pecuária, piscicultura, apicultura, cunicultura, ranicultura, aquicultura, etc.
- afirmação da vocação frutícola de nossa terra
- manejo racional da Serra do Japi
- horto florestal (viveiro de plantas e jardim botânico)
- fruticultura silvestre
- reflorestamento
- arborização das ruas e estradas
- áreas verdes de lazer
- parques e jardins
- "cinturão verde"
- auto-suficiência em hortifrutigranjeiros
- abastecimento de alimentos frescos
- entreposto municipal de hortifrutigranjeiros (atacado, semi-atacado e varejão)
- melhorando sistema de distribuição e comercialização de ali-
mentos frescos



- fls. 04 -

- organização comunitária/associativismo (grupos de compras, cooperativas etc.)
- alimentos básicos a preços acessíveis aos consumidores locais, especialmente à população de baixa renda
- melhoria da alimentação básica da população
- incentivo e apoio aos pequenos e médios produtores
- bem estar do trabalhador rural
- redução dos custos operacionais de conservação das estradas vicinais
- proteção das nascentes e mananciais de água
- estímulo ao desenvolvimento de projetos de irrigação
- conservação e melhoria do solo
- produtividade rural
- elevação da capacidade de gerenciamento no meio rural
- elevação da capacidade de transferência, adaptação e geração de tecnologias no meio rural
- incentivo à micro, pequena e média agroindústria de beneficiamento e/ou transformação, com vistas à agregação de valores - aos produtos de origem rural, com apropriação do valor agregado pelos produtores
- hortas domésticas e comunitárias
- manutenção e/ou melhora das condições do ambiente rural
- estímulo à utilização de fontes alternativas de energia, especialmente mediante a produção de biogás
- capacitação da mão-de-obra rural
- campanhas educativas e promocionais
- geração de empregos no meio rural
- criação no meio rural de uma consciência sanitária a respeito das principais enfermidades animais transmissíveis ao homem e seus reflexos econômicos
- conhecimento, por parte dos produtores e das entidades ligadas à pecuária, das zoonoses mais incidentes na região
- etc. etc. etc...

Criado o CONAGRO - Conselho Agrícola Municipal e tomadas as providências de caráter executivo necessárias, Jundiaí poderá contar - em relativamente pouco tempo - com auto-suficiência em hortifrutigranjeiros, além de passar a contemplar boas perspectivas de exportação desses produtos para os "ceasas" de São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e outros centros consumidores da maior importância.

Está claro que, além de incentivar a produção de verduras, legumes e frutas, deveremos ainda cuidar do me MOD. 3



lhor abastecimento da população local, mediante a criação de um entreposto municipal de hortifrutigranjeiros (desenvolvimento natural do embrião já existente à Rua Bom Jesus de Pirapora) em área particular desprovida de qualquer infra-estrutura) onde os produtores tenham oportunidade de vender - no atacado, semi-atacado e varejão - pondo-se fim ao turismo de nossos hortifrutigranjeiros, os quais, muitas vezes, vão daqui para o entreposto da CEAGESP, em São Paulo, para depois retornar, sendo vendidos nas feiras, quitandas e supermercados a preços altamente acrescidos do custo do transporte e de novas intermediações entre o produtor e o consumidor.

A normalização do abastecimento de alimentos frescos e a disciplina comercial serão frutos de um trabalho de organização sócio-econômica, principalmente rural, uma vez que os produtores farão parte de um Programa de Fomento e Assistência Técnica Indexados, a ser executado graças ao convênio entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento.

A implantação do PAM - Plano Agrícola Municipal em Jundiaí nos permitirá constatar o estágio atual do abastecimento de alimentos frescos, mediante levantamentos, por população, os quais nos dirão a variedade de produtos que consumimos, as respectivas quantidades e suas unidades de comercialização (atacado e varejo), bem como a origem dos mesmos e o sistema de comercialização adotado em cada caso. O mapa daí resultante será projetado para o meio rural e, como corolário do parágrafo anterior, saberemos quem produzirá o que, onde, quanto e quando.

Como este trabalho será desenvolvido sem solução de continuidade e para sempre, teremos os cálculos estatísticos e seus gráficos, que nos mostrarão o comportamento do setor, permitindo-nos, inclusive, fazer previsões e fornecer informações, as mais concretas possíveis, para os produtores e consumidores.

Embora subjetivamente, a prática nos mostra que os setores mais desorganizados da sociedade são seus extremos - de um lado, os consumidores, e de outro, os produtores -, ambos vítimas laciniantes desta desorganização no confronto diário do o que comer e o que produzir.

Estamos profundamente conscientes de que aos administradores públicos atentos cabe a tarefa, e o dever,



- fls. 06 -

de pôr cobro a tal situação.

É o que nos propomos a programar, projetar e realizar a nível municipal, aglutinando os recursos acaso provenientes do Estado e da União com as forças vivas e demais recursos disponíveis na comunidade, em especial os recursos humanos, bem como os institucionais e os equipamentos já existentes, para atender à solução dos problemas, sempre tendo em vista uma escala de prioridades.

Ante o exposto, permanecemos convictos de que a Colenda Edilidade não faltará com o apoio necessário à aprovação desta propositura.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

rms.



TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXECUÇÃO.

Aos ... de ... de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, adiante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOSÉ GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, é a Prefeitura Municipal de Jundiaí, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela lei municipal nº ... de ... de de 1983, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL, subordinado integradamente ao CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno específico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiaí/Casa da Agricultura de Jundiaí, competindo a estas duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- I - Programar e executar ações de assistência técnica (indexada) aos agricultores, nas atividades hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de produção, de produtividade e de área plantada no setor de alimentos frescos.
- II - Montar e executar um programa indexado de extensão rural específico para a Serra do Japi, visando a restituir-lhe a flora de essências florais e de fruticultura silvestre.
- III - Sediari o CONAGRO em sala própria nas dependências da Delegacia Agrícola de Jundiaí, rua ... do Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões, no mínimo bimestrais.
- IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRETARIA os relatórios de atividades dos técnicos, para análise.
- V - Aceitar, por inteiro, o regimento interno do CONAGRO.



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbe:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiaí, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiaí.
- II - Ouvir a Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenação de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação radiofônica, amparando tecnicamente o programado, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente, montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos, quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
- II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programado para a Serra do Japi.
- III - Fornecer mapas do sistema viário municipal codificado para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.



IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.

V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acontecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, por termo aditivo, assim como denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenentes. E por estarem justos e avencidos, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Engº Agrº JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ BENASSI

Prefeito do Município de Jundiaí

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões, 6.9.83

Lázaro Rosa
Presidente

EMENDA N° 1 ao Projeto de Lei nº 3.770

Nova redação ao art. 4º e seu parágrafo único:

"Art. 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pré-labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais."

Sala das Sessões, 6.9.83.

LAZARO ROSA

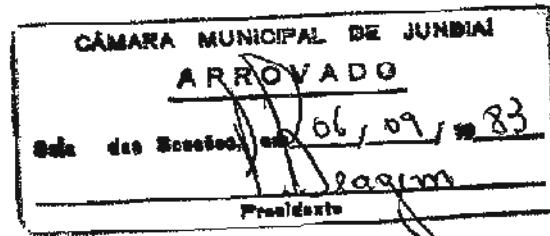
*

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

5.5.13
1538P
[Handwritten signature]



EMENDA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 3 770

Suprime-se o artigo 5º. *e o parágrafo único*

Sala das Sessões, 06-09-83.

Lazaro Rosa
Lazaro Rosa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14
15289
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
<u>ARROVADO</u>	
Sala das Sessões	06/09/83
10:00 AM	
Presidente	

EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI N° 3770

Acrescente-se, ao artigo 2º, entre os vocábulos criar e subordinado a expressão "sem ônus para o Município".

Sala das Sessões, 06-09-83.


Ercílio Carpi.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 305 .

Assunto: URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3 770, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, e autoriza criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em 06/09/83	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3770, do Prefeito Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

06/09/83
Sala das Sessões, 06-09-83.

Tarcísio Germano de Lenos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

22 16
15384

Sessão 28a.S0.	Rodízio 13.5	Taquigráfo P.Da Pôs	Orador José Geraldo	Aparteante	Data 6.9.83
-------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO P.LEI 3 770,P.M.

O sr.JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA (membro-relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n. 3 770, oriundo do Executivo que autoriza convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agricila Municipal - PAM e autorize criação do Gabinete do Prefeito do Conselho Agricola Municipal - CONAGRO.

O presente projeto de lei não apresenta eiva de ilegalidade, portanto a CJR dá parecer favorável, de acordo com o Relator.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr. Miguel Haddad - Acompanho.

O sr.Antonio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver.Ari de Castro Nunes Filho) - Acompanho o brilhante parecer.

O sr.Ercílio Garpi - Acompanho.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Acompanho o brilhante parecer.

O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da CJR.

O projeto está apto para a 1a.discussão. - Está em 1a.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO pela totalidade dos vereadores presentes.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

12
15382
M

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
					6.9.83

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS ao P.LEI n.

O SR.CARLOS ALBERTO IAMONTI - (Presidente-Relator) — Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O projeto vem de encontro aos anseios da população e para prestigiar o seu autor, o Presidente da C.A.G. é favorável à aprovação do projeto em pauta.

O sr.PRESIDENTE — Consultamos os demais membros da CAG sobre o parecer exarado.

O sr.Antonio F.Paniza (substituindo o ver.Francisco J.Carbonari) — Acompanhol

O sr.Jorge Nassif Haddad — Acompanho

O sr. Antonio C.Pereira Neto — (substituindo o ver. José Rivelli) — Acompanho.

A ver.Anna Vicentina Tonelli — Acompanho.

O sr.PRESIDENTE — Cinco votos favoráveis e está aprovado o Parecer da C.A.G. — O projeto está apto para a sua 2a.discussão e o está. (pausa) — Está em votação. (pausa) — Peço ao sr.Secretário que proceda à chamada para a votação.

— É feita a chamada para a votação do P.Lei 3 728. —

— Dezoito senhores vereadores votaram pela aprovação. (sustente o ver.Ari de Castro Nunes Filho). —

O SR.PRESIDENTE — Com dezoito votos favoráveis, e uma ausência, o projeto está aprovado em 2a.discussão.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

18
15382
[Handwritten signature]

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
28	14-1	BB	.	.	6-9-3

* PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO —
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO — Sr. Presidente e nobres sras. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.770, do Executivo, que dispõe sobre autorização de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantar o Plano Agrícola Municipal —PAM— e autoriza a criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal — CONAGRO —, é um projeto de alto interesse para o nosso Município e, por isso, emitimos o nosso parecer favorável porque tem o total apoio desta vereador, solicitando a v. exa. sr. Presidente que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conformes com o nosso ponto de vista.

Ooo

—Aprovam o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, os sras. vereadores: — Lazaro Rosa-Francisco José Carbonari, José Aparecido Márquesi e José Crups, substituindo o vereador Roldano Giarolla.—

Ooo

POB) O SR. PRESIDENTE — Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir agora o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS.

19
6-9-388

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
28	14-2	BB			6-9-3

**= PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS =
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770**

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO— Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o presente Projeto de Lei nº 3.770, do Executivo, autoriza o sr. Prefeito Municipal a assinar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e autoriza a criação do Conselho Municipal, digo, Conselho Agrícola Municipal, Conselho este que tem o objetivo de implantar e manter o Plano Municipal Agrícola bem como tratar de assuntos ao desenvolvimento da Agricultura, e, etc., a formação frutícola de nossa terra e manejo racional da Serra do Japy, do Hortoforestal, da floricultura silvestre, do reflorestamento, da arborização das estradas, das áreas verdes de lazer, dos parques e Jardins, do abastecimento de alimentos frescos, enfim, de uma série de itens que sómente irão beneficiar à população jundiaense.

E' um convenio muito social à população de Jundiaí. Portanto, eu sou favorável a este convênio e peço que v. exa. consulte os demais membros desta Comissão para tomar ciencia sobre se estão conformes a nossa opinião.

Ooo

-Aprovam o parecer, os srs. vereadores:-Antonio Fernandes Panizza-José Crups- José Rivelli-Lazaro Rosa.-

Ooo

POB) O SR^ºPRESIDENTE -Aprovado o parecer.

*



AUTÓGRAFO N° 2 742

Proc. nº 15.387.

(Projeto de Lei nº 3 770)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal-PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal-PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;



(Projeto de Lei nº 3 770 - fls. 02).

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal - contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo Único. Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seis centos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08-09-1983).

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

22
Isagé
H

Of. PM. 09-83-12.
Proc. nº 15.387.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 247/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 742 do Projeto de Lei nº 3 770, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 292/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

20 SET 1983

EXPEDIENTE

Jundiaí, 16 de setembro de 1.983.

[Signature]
Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
Presidente
20.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do projeto de lei nº 3 770, bem como cópia da Lei nº 2 655, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

rms.



LEI Nº 2655, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto-de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária;



(Lei nº 2655/83)

- fls. 02 -

abastecimento e associativismo.

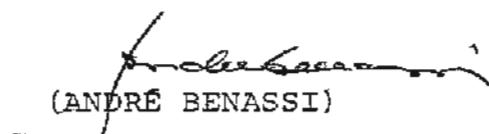
Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal -CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único - Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-labore" mensal no valor de - até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

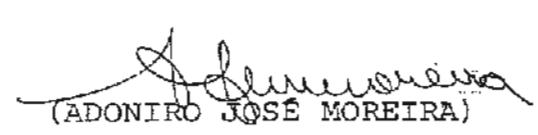
Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão - por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis - dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

KMS.

MOD. 3



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL (PAM) E SUA EXECUÇÃO.

Aos ... de de 1983, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, adiante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Engº Agrº JOSE GOMES DA SILVA, devidamente autorizado pelo Decreto nº 11.116, de 24.01.78, e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, adiante nomeada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ANDRÉ BENASSI, devidamente autorizado pela lei municipal nº ... de ... de de 1983, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por finalidade a instalação e execução do PLANO AGRÍCOLA MUNICIPAL, subordinado integradamente ao CONSELHO AGRÍCOLA MUNICIPAL (CONAGRO), com regimento interno específico, e à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL (CATI), através da Delegacia Agrícola de Jundiaí/Casa da Agricultura de Jundiaí, competindo a estas duas últimas, em nome da SECRETARIA:

- I - Programar e executar ações de assistência técnica (indexada) aos agricultores, nas atividades hortifrutigranjeiras, visando ao aumento de produção, de produtividade e de área plantada no setor de alimentos frescos.
- II - Montar e executar um programa indexado de extensão rural específico para a Serra do Japi, visando a restituir-lhe a flora de essências florais e de fruticultura silvestre.
- III - Sediari o CONAGRO em sala própria nas dependências da Delegacia Agrícola de Jundiaí, rua do Retiro, 574, onde serão realizadas as reuniões, no mínimo bimestrais.
- IV - Acolher e remeter ao órgão pertinente da SECRETARIA os relatórios de atividades dos técnicos, para análise.
- V - Aceitar, por inteiro, o regimento interno do CONAGRO.



CLÁUSULA SEGUNDA - Para os fins da cláusula anterior, à SECRETARIA incumbe:

- I - Designar até dois técnicos e/ou dois auxiliares técnicos, além dos dois já existentes na Casa da Agricultura de Jundiaí, para atenderem ao programa hortifrutigranjeiro indexado, convocando os técnicos e auxiliares técnicos das Casas de Agricultura dos municípios sob a administração da Delegacia Agrícola de Jundiaí.
- II - Ouvida a Divisão Regional Agrícola de Campinas e, se necessário, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), fornecer condução ou quota de regime de quilometragem, até o limite máximo permitido pelo DETIN, de forma compatível com o programa em desenvolvimento.
- III - Suplementar as diárias, de acordo com o pessoal convocado, como reza o item I desta CLÁUSULA, nas condições do item anterior.
- IV - Proporcionar impressos (volantes), cartazes, publicações holerícolas e divulgação rádiofônica, amparando tecnicamente o programado, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À PREFEITURA incumbe:

- I - Proceder à organização comunitária urbana, levantando informações em caráter permanente; montando um quadro estatístico descritivo dos alimentos frescos consumidos; quanto a variedade, quantidade e origem, fornecendo ao CONAGRO condições de induzir na Casa da Agricultura o(s) programa(s) mais conveniente(s) ao desenvolvimento do PAM.
- II - Formar no Horto Florestal Municipal as mudas de essências florestais e de fruticultura silvestre, para atender supletivamente ao programado para a Serra do Japi.
- III - Fornecer mapas do sistema viário municipal ~~co~~ficado para indexação, com informações cartográficas sobre culturas permanentes existentes.



IV - Montar um entreposto experimental em área nobre, onde serão realizadas vendas diretas aos consumidores e intermediários.

V - Divulgar os resultados do PAM à medida que acontecerem.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio terá vigência de quatro anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, de comum acordo, por termo aditivo, assim como denunciado, por qualquer das partes, desde que por escrito e com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida oriunda do presente convênio será dirimida pelos convenentes. E por estarem justos e avencados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Engº Agrº JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Est. dos Neg. de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ BENASSI

Prefeito do Município de Jundiaí

Testemunhas:

**LEI Nº 2655,
DE 16 DE SETEMBRO DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal — PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º — Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal — CONAGRO, com as seguintes atribuições:

- I — Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal — PAM;
- II — Tratar consultiva e normativamente dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;
- III — Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade;
- IV — Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal — PAM;
- V — Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;
- VI — Analisar e avaliar programas pertinentes;
- VII — Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;
- VIII — Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º — No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal — CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

Artigo 4º — Poderá o Conselho Agrícola Municipal contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocando à sua disposição.

Parágrafo único — Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro-labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
6-9-83	Protocolo - APROVADO em 19	
	e 29 discussões, em regime de	
2/9/83	URGÊNCIA, com pareceres Urbanos	
16-9/83	Autógrafo	
23-9-83	Protocolos	
26-10/83	Publicações	
	Aguardamento.	

“OBSERVAÇÕES”

ANEXOS

Feb. 1/29 - 23/2/83.

AUTUADO EM 06/03/23

Diretor Legislativo